

Mário



JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

N.º *3.574*

Juiz - Dr. *Mário Lauro Gueses*

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

EXECUTIVA

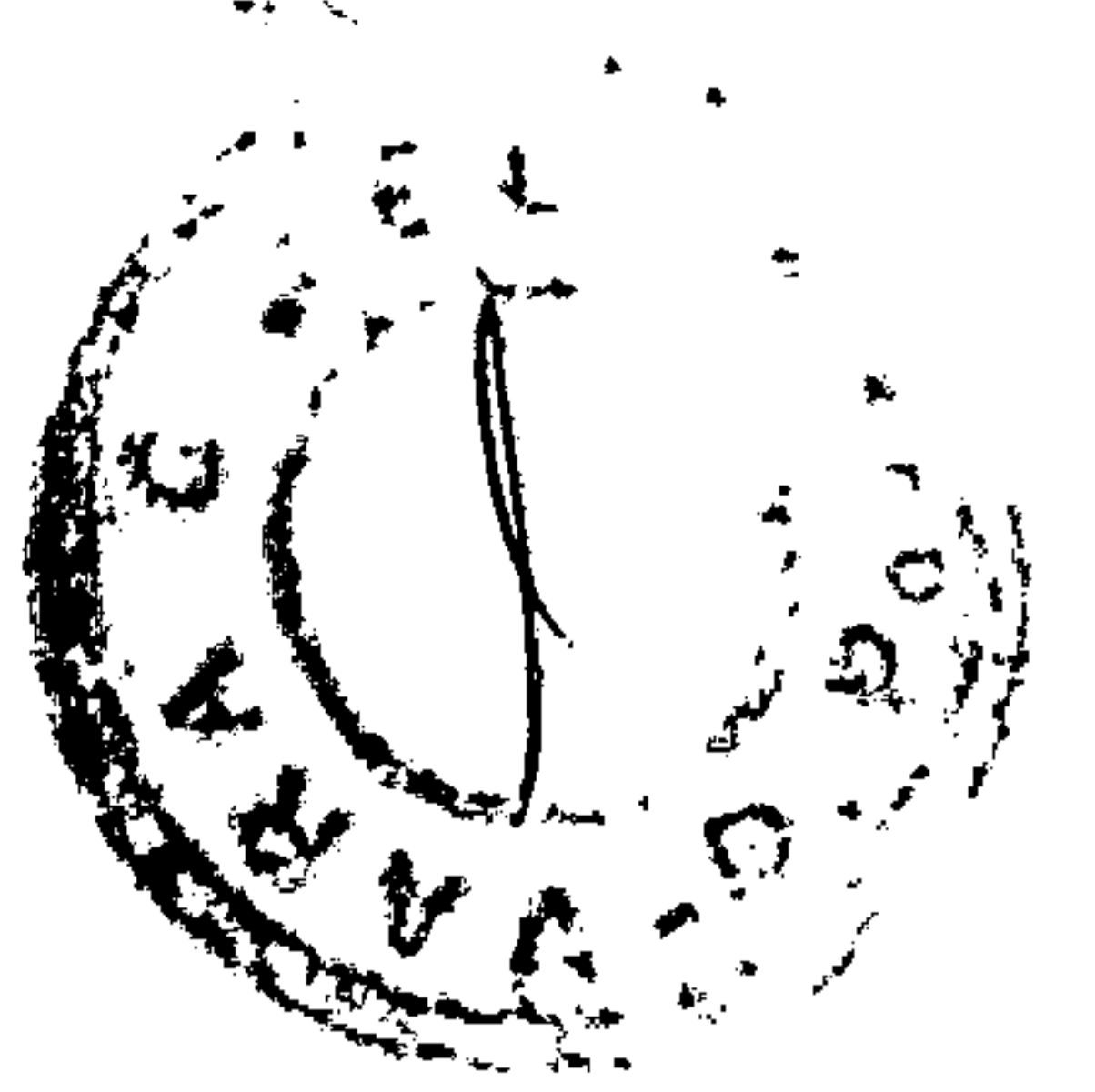
Autor: *TV - Rádio Nacional*
de BRASÍLIA.

Reu: *BOITE PILANGO*

Tombo: Liv.º *II* fls. *32* Reg. de sent.: Liv.º fls.

Advogado do Autor: *[assinatura]*

” ” Reu:



1965

Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Mário Augusto Pereira

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

EXECUTIVA

TV. Rádio Nacional de Brasília

X

Boita e Planos

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1965

nesta cidade de Brasília, Capital Federal,

em Cartório, autuo a petição, distribuída a este

Juízo, com os documentos, que se seguem,

eu *Carlos Alfredo Dias de Mello*

Escrivão subscrevi.

Juizo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública
do Distrito Federal

Bloco seis — Sexto andar — Praça dos Três Poderes
BRASILIA



N. 1785

Livro 1

1963

Dr Mario Brasil

JUIZ de DIREITO

Gualter Gontijo Maciel

ESCRIVÃO

ESCRIVÃO SUBSTITUTO

Ação Executiva

Autor: T.V. Rádio Nacional de Brasília

Rev: "Bote Pilango"

AUTUAÇÃO

Aos dezoito de Setembro de mil novecentos e sessenta

por nesta cidade de Brasília e Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, autuo a petição despachada e documento que seguem.

O Escrivão

[Assinatura]

1786
Mareiro

1000

1485-113-1-63

2-10.3174-77.92

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

- 4 FEV 16 06 '63 06375

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA
PÚBLICA:

D. ao M. M. Juiz da _____ vara da
Fazenda _____

Brasília, _____ de _____ de 1963

O Corregedor, _____

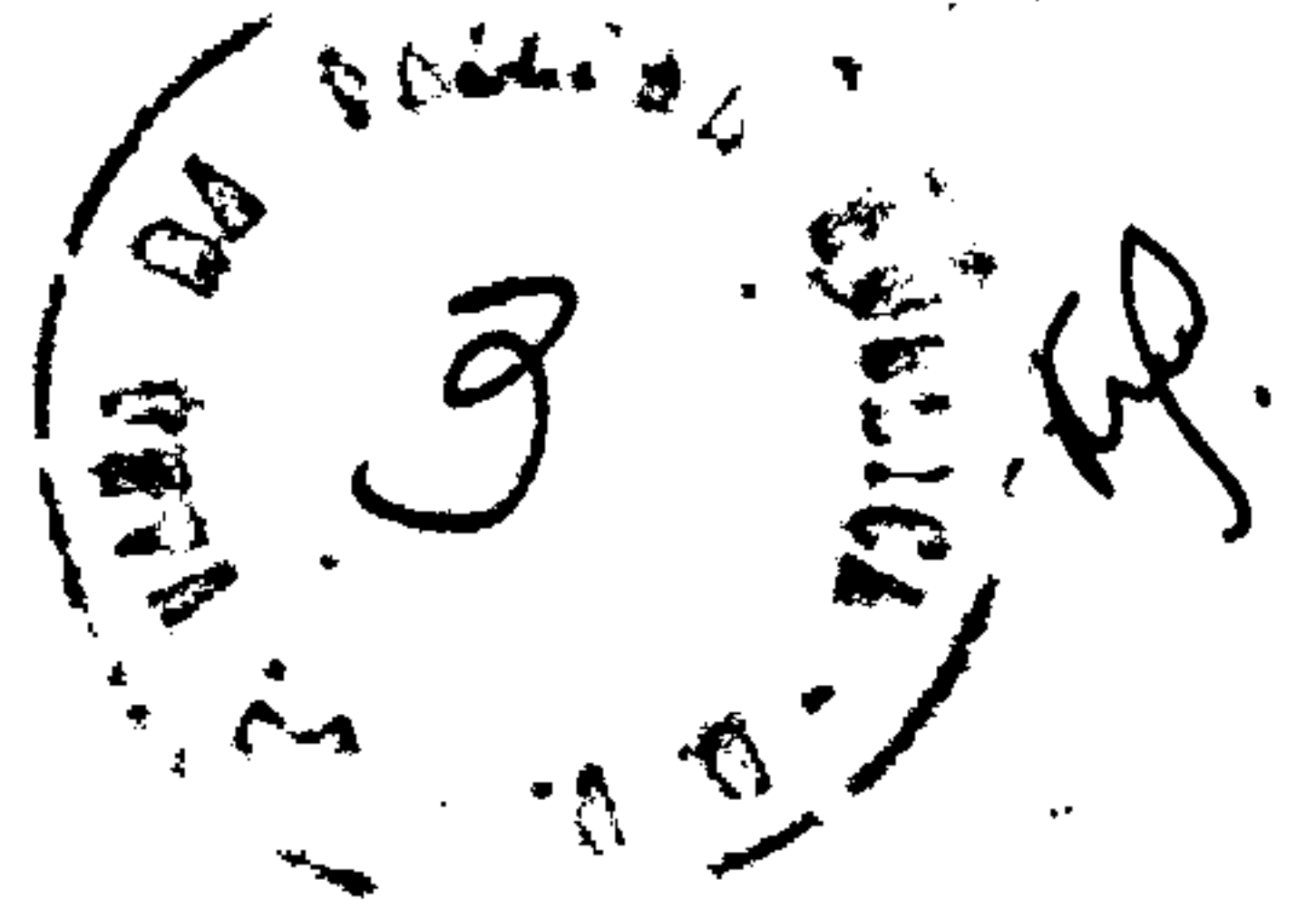
R. A. Amador
14-7-63

"TV- RÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA, empresa de
tele-rádio-difusão, subordinada à Superintendência das Em-
presas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, com sede nesta
Capital, à AVENIDA W-3, SETOR DE RÁDIO-DIFUSÃO, pelo seu Pro-
curador e Advogado, que esta subscreve, nos termos do manda-
to ora incluso (doc. nº 1), vem à presença de Vossa Excelên-
cia propôr Ação Executiva contra "BOITE PILANGO", firma co-
mercial que explora negócio de diversões, sita à AVENIDA W-3,
SETOR HOTELEIRO, ASA SUL, PLANO PILOTO, nesta cidade, pelos
motivos, de fato e de direito, seguintes:

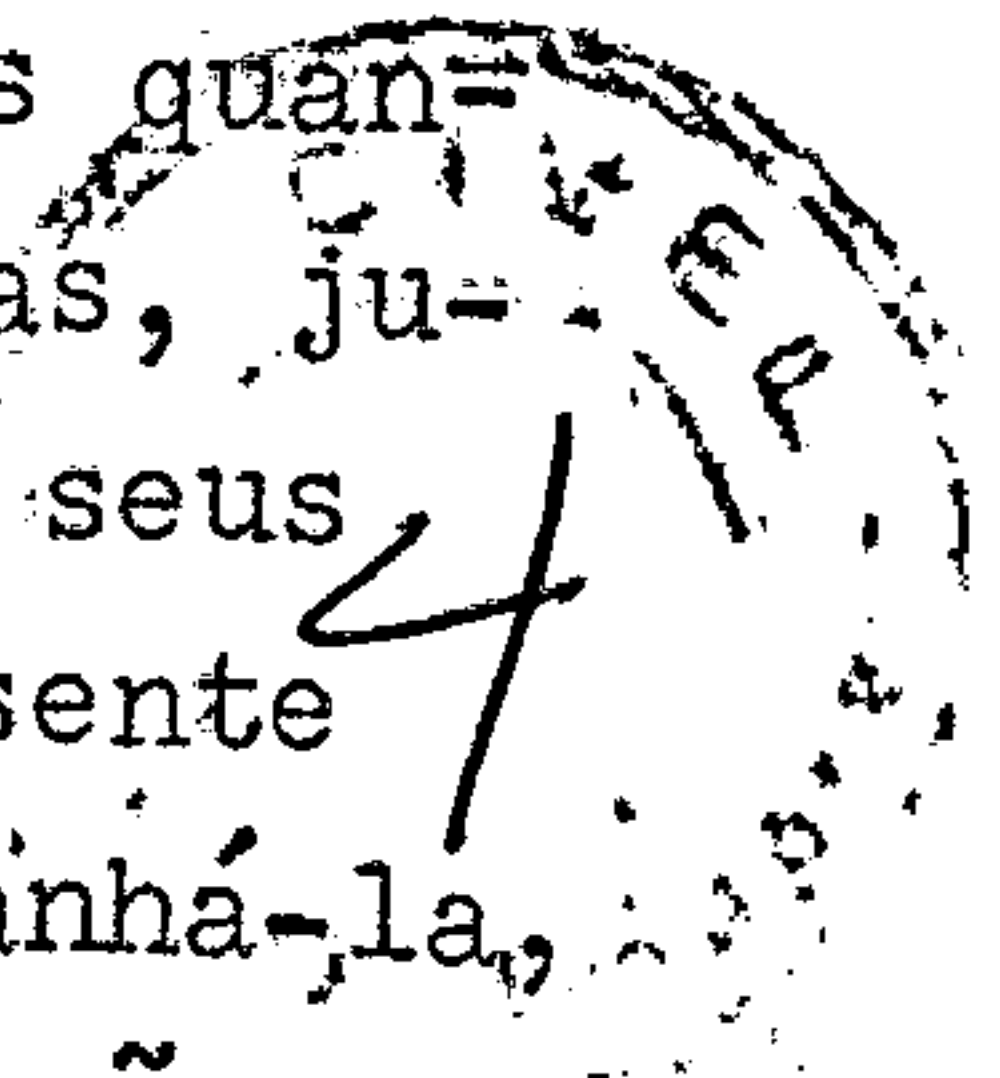
1. A Suplicante é credora da Suplicada da quan-
tia, líquida e certa, de CR\$ 98.000,00 (noventa e oito mil
cruzeiros), representada por Letra de Câmbio, devidamente pro-
testada, com base nos documentos de fls. 3-B e 4-B, valendo
por confissão de dívida assinada, consumando-se o protesto, se-
gundo faz prova o respectivo instrumento (doc. de fls.2), sem
que a devedora, apesar de notificada, envidasse qualquer es-
forço para evitá-lo ou saldar, em cartório, ou amigavelmente, a
dívida;

2. Em tais condições, a Suplicante, cumpridas as exi-
gências dos arts. 9º, 13 e 28, da Lei nº 2.044, de 3/12/908, re-
guladora das operações cambiais, e com fundamento nos arts. 49,
ainda daquele diploma legal, e 298, inc. XIII, do Cód. Proc. Civ.,
vem requerer a Vossa Excelência se digne mandar expedir o compe-
tente mandado de penhora executiva, contra a devedora, para que
pague, em moeda corrente do país, dita quantia de CR\$ 98.000,00
(noventa e oito mil cruzeiros), acrescida de custas judiciais;

=segue=



juros de móra e honorários de advogado, e, não o fazendo, em 24 horas, se proceda á penhora, em tantos dos seus bens quantos bastem para a satisfação da dívida principal, custas, juros e honorários, ficando a Suplicada, desde já, pelos seus titulares ou responsáveis, citada para contestar a presente no prazo do art. 301, da lei processual comum, e acompanhá-la, em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia;



3. Protesta-se, outrossim, e especialmente, pelos permissivos legais de arrombamento, requisição de força, se necessário, e por todas as provas em direito permitidas, dando-se a esta, para efeitos fiscais, o valor de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Nêstes termos,

P. DEFERIMENTO,

Brasilia, D.F., aos 31 de janeiro de 1963.

Fernando Marinho

(ass.) Fernando Marinho

- Adv. Insc. 121.0AB., Sec. D.F.-

Anexo: Título cambial, valor de
CR\$ 98.000,00 e documentos
numerados de 1 a 5 - B.

Fernando Marinho
31.1.63.